



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas
Gabinete da Direção-Geral

PORTARIA PAL/REI/IFTO Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PALMAS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 379/2022 de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020; considerando o Art. 58. do Regulamento da Organização Didático - Pedagógica dos Cursos da Educação Básica; Considerando a implementação de medidas para regular a progressão parcial dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio resolve:

Art. 1º Progressão Parcial é o avanço do estudante para a série seguinte, suprimindo, concomitantemente, a série para a qual foi promovido e o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) da reprovação.

Art. 2º O regime de Progressão Parcial tem como objetivo possibilitar ao estudante as condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem.

Art. 3º A Progressão Parcial, de que trata esta Resolução, constitui-se direito público subjetivo de estudantes que se enquadrem nos critérios desta Resolução, matriculados a partir da 1ª série dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (EMI) do Campus Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 4º Terá direito à Progressão Parcial o estudante que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 03 (três) disciplinas, desde que preservada a sequência do currículo.

§ 1º - Terá direito à progressão parcial o estudante que após a avaliação final e conselho de classe final tenha ficado com frequência global igual ou superior a 75% e nota final entre 4,0 e 5,9 pontos no(s) componente(s) curricular(es) requerido(s).

§ 2º - Considerar-se-á preservada a sequência do currículo quando o conteúdo específico da disciplina ou área de estudo em que foi reprovado não constituir pré-requisito didático-pedagógico para o acompanhamento de conhecimentos sequenciais.

Art. 5º O estudante na condição de Progressão Parcial será conduzido à etapa seguinte, podendo vivenciar, no(s) componente(s) curricular(es) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio elaborado pelo professor responsável, e em acordo com a Coordenação do Curso e com a equipe multidisciplinar, auxiliada pela Coordenação Técnico Pedagógica (COTEPE), sob a forma de Programa de Estudo com os conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos.

Parágrafo único - Nos estudos programados para estudantes sujeitos à Progressão Parcial serão levados em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas no período letivo anterior.

Art. 6º A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e sim ao Programa de Estudos, podendo ser concluída em qualquer momento, tão logo o estudante demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas mediante avaliação do professor responsável.

Art. 7º Os estudos de componente(s) curricular(es) em que o estudante não obteve aprovação serão desenvolvidos, obrigatoriamente, no período letivo subsequente ao da ocorrência da reprovação, em turno oposto ao qual o estudante se encontra regularmente matriculado.

Art. 8º O estudante concluinte deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano letivo.

Art. 9º O estudante terá o direito de fazer a progressão parcial de uma componente curricular apenas uma vez, caso seja reprovado na progressão parcial, este deverá retornar à série de origem e cursar a componente curricular isoladamente durante o ano letivo.

Art. 10. Ficará impedido de avançar na série, devendo cumprir apenas os componentes nos quais não obteve aprovação, o estudante que:

I - Não desenvolver as atividades referentes à progressão parcial;

II - For reprovado no programa de estudos da progressão parcial.

Art. 11. Os estudos de progressão parcial deverão ser desenvolvidos no ano letivo subsequente ao da ocorrência da reprovação, concomitantemente à série para a qual o estudante foi promovido.

Art. 12. Os procedimentos para efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial dar-se-á mediante:

I - Levantamento dos estudantes em Regime de Progressão Parcial, sob a responsabilidade da respectiva Coordenação do Curso/Área.

II - Planejamento dos conteúdos, acompanhamento, avaliação e registro do desempenho do estudante, nas atividades desenvolvidas na Progressão Parcial, de competência dos professores dos respectivos componentes curriculares, com o assessoramento da equipe multidisciplinar.

III - Implementação de mecanismos e estratégias para a efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso/Área, professores responsáveis e equipe multidisciplinar.

§ 1º A equipe multidisciplinar, considerando os critérios de desempenho escolar previstos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos da Educação Básica articulados com a Educação Profissional do IFTO, será soberana quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o estudante em Progressão Parcial, podendo redirecionar a ação pedagógica, quando for necessário.

§ 2º Os estudos serão ministrados utilizando-se como metodologia as estratégias planejadas e definidas com a equipe multidisciplinar.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem do estudante em Progressão Parcial, realizada pelo professor responsável, deverá utilizar vários recursos pedagógicos e metodologias diversificadas, adaptados à série e ao componente curricular, podendo a Progressão Parcial ser concluída tão logo o estudante demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas.

Parágrafo único - O desempenho insatisfatório do estudante, na Progressão Parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e acompanhamento especiais pelo professor do respectivo componente curricular, pela equipe multidisciplinar e, se necessário, pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 14. Será considerado aprovado no(s) componente(s) curricular(es) o estudante em Regime de Progressão Parcial que obtiver como resultado da(s) avaliação(ões) média igual ou superior àquela estabelecida pelo Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos da Educação Básica articulados com a Educação Profissional do IFTO.

Parágrafo único - O Certificado de Conclusão só será expedido quando o estudante for declarado aprovado em todos os componentes curriculares, inclusive no Programa de Estudos da Progressão Parcial.

Art. 15. Os resultados finais obtidos pelo estudante em Regime de Progressão Parcial, quando favoráveis, implicam ao Campus atualizar os registros em sua documentação escolar, em qualquer época do ano letivo em curso.

Art. 16. A Secretaria Acadêmica do Campus Palmas deverá proceder ao registro da situação do estudante no Histórico Escolar de acordo com as seguintes orientações:

I - Quando o estudante for promovido em Regime de Progressão Parcial: registrar no campo Observação: série: "Promovido em Regime de Progressão Parcial nos termos da Resolução xxx Nº. ____ de ____/____/____, ficando retido no(s) componente(s) curricular(es) de _____, _____, _____ referente à ____ série do EMI no ano letivo de _____".

II - Quando o estudante já tiver concluído o(s) componente(s) curricular(es) da Progressão Parcial: registrar a nota da avaliação obtida na Progressão Parcial para a aprovação, acompanhada de (*) e no campo Observação escrever: * série: "Em ____ (ano letivo) cumpriu, em Regime de Progressão Parcial nos termos da Resolução xxx. ____ de ____/____/____, o(s) componente(s) curricular(es) de _____, _____, _____ referente à ____ série do EMI no ano letivo de ____ obtendo, respectivamente, as seguintes notas: _____, _____, _____".

Art. 17. O prazo limite para solicitação da progressão parcial será até 15 (quinze) dias após o início do período letivo;

Art. 18. O estudante em situação de Progressão Parcial que solicitar transferência do IFTO estará sujeito às normas da instituição para a qual for transferido.

Art. 19. A carga horária de trabalho docente referente à progressão parcial deverá ser contabilizada como Atividade de Apoio ao Ensino no Plano Individual de Trabalho do Docente.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Campus Palmas.

Art. 21. Fica revogado o art. 2º da PORTARIA PAL/REI/IFTO Nº 10, de 31 de dezembro de 2021, publicada no Boletim do Serviço Eletrônico em 31 de dezembro de 2021.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-Geral do *Campus* Palmas



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 26/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1868691** e o código CRC **3302C09B**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.iftto.edu.br — palmas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.027037/2022-31

SEI nº 1868691